



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 208/70:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Economia e das Comunicações — Anula uma quantia na dotação descrita no artigo 290.º do capítulo 9.º do orçamento das receitas aprovado para o corrente ano económico e insere a mesma quantia (como previsão de receita) no artigo 296.º do referido capítulo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 208/70

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 30/70, de 16 de Janeiro de 1970, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 10.º:

Do artigo 173.º, n.º 1) «Despesas de representação dos adiados aeronáuticos em»:

Paris — 7 200\$00

Para o artigo 172.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

«Diferença de vencimento nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935» + 7 200\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 101.º, n.º 1) «Publicidade . . .» — 2 000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 2 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Do artigo 781.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 4 500 000\$00
Para o artigo 782.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal docente» + 4 500 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 166 054 723\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria-Geral da Presidência da República»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Abonos para despesas de representação, . . .» 66 000\$00

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Auditorias administrativas

Auditoria Administrativa de Lisboa

Artigo 59.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
1 agente do Ministério Público	93 600\$	—	93 600\$	93 600\$00

Auditoria Administrativa do Porto

Artigo 67.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 agente do Ministério Público	93 600\$	93 600\$00

Capítulo 9.º «Departamento da Defesa Nacional»:

Gabinete do Ministro

Artigo 152.º, n.º 3) «Subsídios a cofres . . .»,
alínea 1 «Subsídio à Cruz Vermelha Por-
tuguesa» 1 000 000\$00

Supremo Tribunal Militar

Artigo 165.º, n.º 1) «Gratificações de serviço
a oficiais na situação de reserva em comis-
são de serviço activo» 80 000\$00
1 283 200\$00

Ministério das Finanças**Secretaria de Estado do Tesouro**

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 75.º, n.º 4) «Pagamento de servi-
ços . . .» 116 000\$00

Capítulo 8.º «Inspeção-Geral de Crédito e Se-
guros»:

Artigo 124.º, n.º 3) «Pagamento de servi-
ços . . .» 60 000\$00

Capítulo 9.º «Casa da Moeda»:

Artigo 126.º «Remunerações certas ao pes-
soal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por
lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci- mento	Gratifi- cação	Soma	
Serviço de laborató- rio e contrastaria:				
4 analistas de 1.ª classe	78 000\$	—\$—	78 000\$	312 000\$
8 analistas de 2.ª classe	69 600\$	—\$—	69 600\$	556 800\$
				868 800\$00

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

4 analistas de 2.ª classe | 69 600\$ | —\$— | 69 600\$ | 278 400\$ 278 400\$00

Artigo 137.º, n.º 2), alínea 1 «Aquisição de
metais para amoeirar» 10 000 000\$00

Secretaria de Estado do OrçamentoCapítulo 13.º «Direcção-Geral da Contabilidade
Pública»:

Artigo 160.º, n.º 2) «Pagamento de servi-
ços . . .» 500 000\$00

Capítulo 18.º «Instituto Geográfico e Cadastral»:

Artigo 212.º «Remunerações certas ao pessoal
em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

(Durante nove meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 desenhador taqueométrico de 1.ª classe	41 400\$	41 400\$
1 desenhador taqueométrico de 2.ª classe	34 200\$	34 200\$
		75 600\$00
		11 898 800\$00

Ministério do InteriorCapítulo 3.º «Administração política e civil —
Direcção-Geral»:

Artigo 43.º, n.º 8) «Pagamento de serviços . . .» 7 500\$00

Ministério da JustiçaCapítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisio-
nais — Quadros únicos»:

Artigo 171.º «Remunerações certas ao pessoal
em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados
por lei»:

Categorias	Abonos individuais					Total por classes
	Vencimento	Vencimento- base	Vencimento complementar	Gratificação	Soma	
1 médico (c)	93 600\$	—\$—	—\$—	—\$—	93 600\$	93 600\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tute-
lares de Menores»:**Tribunal Central de Menores de Lisboa**

Artigo 346.º «Remunerações certas ao pessoal
em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados
por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
2 curadores	93 600\$	187 200\$
		187 200\$00

Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 355.º «Remunerações certas ao pessoal
em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados
por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
2 curadores	93 600\$	187 200\$
		187 200\$00

Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 366.º «Remunerações certas ao pessoal
em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados
por lei»:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
1 curador	93 600\$	93 600\$
		93 600\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de
Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 493.º, n.º 2) «De móveis» 5 000\$00

Artigo 496.º-A «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encar-
gos não especificados» 24 000\$00

590 600\$00

Ministério da MarinhaCapítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do
Material»:**Direcção dos Serviços de Electricidade
e Comunicações**

Artigo 131.º «Construções e obras novas»:

N.º 1) «Outras construções»:

Alínea 2 «Construção e apetrecha-
mento das novas instalações des-
tinadas à transferência da Estação

Radionaval da Boa Nova, incluindo aquisição de terrenos e encargos diversos daquela transferência» . . . 5 986 000\$00

Capítulo 10.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 296.º «Material e outras despesas» . . . 28 685 803\$70

Capítulo 13.º-A «III Plano de Fomento»:

Pesca

Artigo 299.º-A «Construção e equipamento de um navio de pesquisas» 350 000\$00

Artigo 299.º-B «Instalação e apetrechamento do Instituto de Biologia Marítima e do Gabinete de Estudos da Pesca» 150 000\$00

35 121 803\$70

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material: . . .», n.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 7 «Hospitais Cíveis de Lisboa . . .» 500 000\$00

Alínea 9 «Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves» 134 095\$50

634 095\$50

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Junta de Investigações do Ultramar»:

Artigo 126.º, n.º 1) «Missões e centros» . . . 800 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Estabelecimentos diversos — Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil»:

Artigo 510.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea 2 «Centro Anticanceroso de Coimbra» (a) 2 500 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Direcção-Geral»:

Artigo 53.º «Outros encargos»:

N.º 9) «Para satisfação de encargos aos Transportes Aéreos Portugueses»:

Alínea 1 «Para despesas resultantes do estabelecido na base XIII a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89 188, de 25 de Abril de 1953» 24 453 209\$00

Alínea 2 «Para outras despesas não previstas na alínea anterior» . . . 32 688 195\$00

Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:

Transportes, comunicações e meteorologia

Artigo 155.º «Portos»:

N.º 7) «Ponta Delgada» (a) e (d) . . . 25 000 000\$00

N.º 8) «Setúbal» (a) e (d) 16 000 000\$00

N.º 9) «Funchal» (a) e (d) 7 100 000\$00

Artigo 156.º «Transportes aéreos»:

N.º 1) «Aeroportos, instalações e serviços de navegação aérea» (e):

Alínea 12) «Aeroporto do Sal (Cabo Verde)» (a) 7 000 000\$00

112 241 404\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º «Magistratura do Trabalho — Tribunais do Trabalho»:

Artigo 69.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Braga, . . .» 104 820\$00

N.º 2) «Para pagamento de todos os encargos com a 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho da Covilhã, nos termos do Decreto-Lei n.º 49 872, de 11 de Novembro de 1969» (a) 873 000\$00

977 820\$00

166 054 723\$20

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas» 5 986 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 104.º «Venda e amortização de títulos de crédito na posse da Fazenda» 28 053 521\$00

Capítulo 6.º, artigo 125.º «Dividendos de acções bancos e companhias» 10 995 883\$00

Capítulo 6.º, artigo 126.º «Juros e obrigações» . . . 18 092 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 148.º «Reembolso das despesas com a aquisição de metais para amoldar» . . . 10 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» 28 685 803\$70

Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 634 095\$50

Capítulo 7.º, artigo 205.º «Reembolsos diversos» . . . 977 820\$00

Capítulo 8.º, artigo 227.º «Fiscalização do comércio bancário» 60 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» 500 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 296.º «Reembolso do valor dos autofinanciamentos destinados a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento»:

«Da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» 25 000 000\$00

«Da Junta Autónoma do Porto de Setúbal» 16 000 000\$00

«Da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 7 100 000\$00

152 034 623\$20

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 59.º, n.º 1) 78 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 67.º, n.º 1) 78 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1) 31 200\$00

Capítulo 9.º, artigo 153.º, n.º 1) 30 000\$00

217 200\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 1) 652 800\$00

Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 2) 201 600\$00

Capítulo 9.º, artigo 126.º, n.º 3) 292 800\$00

Capítulo 12.º, artigo 151.º, n.º 1) 4 982 000\$00

Capítulo 18.º, artigo 212.º, n.º 2) 75 600\$00

6 204 800\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 1 7 500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	42 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1)	93 600\$00
Capítulo 5.º, artigo 346.º, n.º 1)	170 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 355.º, n.º 1)	170 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 366.º, n.º 1)	85 200\$00
Capítulo 7.º, artigo 471.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 489.º, n.º 1)	24 000\$00
	590 600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 14.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea 1	2 500 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea 2	1 000 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea 8	2 500 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea 11	1 000 000\$00
	7 000 000\$00
	166 054 723\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

As observações (c) e (d) constantes do desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 4.º, artigo 171.º, n.º 1), são alteradas para, respectivamente:

- (c) A extinguir quando vagarem.
 (d) Dois dos lugares serão preenchidos quando foram extintos os lugares referidos na nota (c).

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 400.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 170 000\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação descrita no capítulo 24.º, artigo 344.º, n.º 2), é eliminada.

A dotação descrita sob o capítulo 24.º, artigo 344.º, n.º 2), é aposta a seguinte observação:

- (u) A distribuição desta dotação fica dependente de proposta do Ministério da Economia, com o acordo do das Finanças.
 Inclui 8200 contos e 16 310 contos de comparticipação do Fundo de Abastecimento e do Fundo de Fomento de Exportação, respectivamente.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 24.º, artigo 344.º, n.º 3), é aditado o seguinte:

... e 7722 contos de comparticipação do Fundo de Fomento de Exportação.

As dotações descritas no capítulo 24.º, artigo 344.º, n.º 4), alíneas 1 e 2, e n.º 5), artigo 345.º, n.ºs 3), 4), 6), 7) e 9), artigo 346.º, n.º 1), e artigo 348.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

- (o) Comparticipação total do Fundo de Fomento de Exportação.

As dotações descritas no capítulo 24.º, artigo 344.º, n.º 1), e artigo 345.º, n.º 8), é aposta a seguinte observação:

- (p) Comparticipação total do Fundo de Abastecimento.

A observação (f) aposta à dotação descrita no capítulo 24.º, artigo 345.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:
 ... inclui 10 400 contos e 34 920 contos de comparticipação do Fundo de Abastecimento e do Fundo de Fomento de Exportação, respectivamente.

A observação (g) aposta à dotação descrita no capítulo 24.º, artigo 345.º, n.º 2), é aditado o seguinte:

... e 137 820 contos de comparticipação do Fundo de Fomento de Exportação.

A dotação descrita sob o capítulo 24.º, artigo 349.º, é aposta a seguinte observação:

- (q) Inclui 18 984 contos de comparticipação do Fundo de Fomento de Exportação.

Do Ministério das Comunicações

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 155.º, n.º 1), é alterada para:

Autofinanciamento de 68 000 contos, 28 500 contos do Fundo de Abastecimento para o Porto de Pesca de Pedrouços e 50 000 contos do empréstimo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Nas observações (f) e (g) afectas às dotações descritas sob o capítulo 14.º, onde se lê: «Fundo de Abastecimento», deve ler-se: «Fundo de Fomento de Exportação».

A rubrica descrita no capítulo 14.º, artigo 156.º, n.º 1), alínea 1, é aposta a seguinte observação:

- (h) Inclui 20 000 contos de autofinanciamento.

Art. 5.º — 1. É anulada a quantia de 20 000 000\$ na dotação descrita no capítulo 9.º, artigo 290.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas aprovado para o corrente ano económico.

2. É inscrita no mesmo orçamento a seguinte previsão de receita:

Capítulo 9.º «Receita extraordinária»:

Artigo 296.º «Reembolso dos autofinanciamentos destinados a empreendimentos integrados no III Plano de Fomento»:

«Do Aeroporto de Lisboa» 20 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 4 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 13 de Maio de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.